



LEI Nº 861/15, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROCOLO Nº <u>410.215</u>
DATA: <u>27 / 02 / 2015</u>
HORAS: <u>às 10:00</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROCOLO

AUTORIZA O INCENTIVO FINANCEIRO PARA AS EQUIPES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, CONTEMPLADA DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU**, e eu **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), que forem destinados aos NASF's (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), aos profissionais de saúde em atividade e vinculados a tais Núcleos, que fizeram adesão e que foram aprovados pelo PMAQ do Ministério da Saúde, conforme percentuais abaixo:

- I – 20% para o Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; e
- II – 80% dividido igualmente entre os demais profissionais integrantes da equipe.

Art. 2º - Somente as equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família que estão cadastrados no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde farão jus ao recebimento do incentivo.



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

Gabinete do
Prefeito

GOVERNAR PARA CUIDAR

Art. 3º - O valor do repasse financeiro de 50% (cinquenta por cento) irá variar conforme as fases de desempenho do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 26 de fevereiro de 2015.



JEAN NUNES AZEVEDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
TIANGUÁ

GOVERNAR PARA CUIDAR

Gabinete do
Prefeito

APROVADO NA SESSÃO DO
DIA 23/02/2015 COM
13 VOTOS.

MENSAGEM Nº 07 /2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

Exmo. Sr.

HAROLDO ARAGÃO CORREIA

DD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 02/02/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ
PROTOCOLO Nº <u>490115</u>
DATA. <u>30 / 01 / 2015</u>
HORAS <u>das 09:20</u>
<u>Fca. Valcilete Neves</u>
Fca. Valcilete Neves ASSISTENTE DE PROTOCOLO

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o PROJETO DE LEI em anexo, que versa sobre o pagamento do incentivo financeiro para a Equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família contemplada com o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ.

O NASF é uma equipe composta por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, que devem atuar de maneira integrada e apoiando os profissionais das Equipes Saúde da Família, das Equipes de Atenção Básica para populações específicas, compartilhando as práticas e saberes em saúde nos territórios sob responsabilidade destas equipes.

Criado com o objetivo de ampliar a abrangência e o escopo das ações da atenção básica, bem como sua resolubilidade, o NASF busca contribuir para a integralidade do cuidado aos usuários do SUS, principalmente por intermédio da ampliação da clínica, auxiliando no aumento da capacidade de análise e de intervenção sobre problemas e necessidades de saúde, tanto em termos clínicos quanto sanitários e ambientais dentro dos territórios.



GOVERNAR PARA CUIDAR

Por outro lado, o Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica - PMAQ é um programa que tem como principal objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas à Atenção Básica em Saúde.

Visa dessa forma, valorizar os servidores da Saúde, com o objetivo de estimular o profissional de saúde que atue em equipes multiprofissionais no âmbito da Atenção Básica e da Estratégia de Saúde da Família.

Por todo o exposto, e desde já renovando os votos de elevada estima e consideração, aguarda-se a aprovação do presente Projeto de Lei na forma apresentada.


Jean Nunes Azevedo
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 07 /2015, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.

AUTORIZA O INCENTIVO FINANCEIRO PARA AS EQUIPES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, CONTEMPLADA DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUÁ, JEAN NUNES AZEVEDO, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a Câmara Municipal de Tianguá APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), que forem destinados aos NASF's (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), aos profissionais de saúde em atividade e vinculados a tais Núcleos, que fizeram adesão e que foram aprovados pelo PMAQ do Ministério da Saúde, conforme percentuais abaixo:

- I – 20% para o Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; e
- II – 80% dividido igualmente entre os demais profissionais integrantes da equipe.

Art. 2º - Somente as equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família que estão cadastrados no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde farão jus ao recebimento do incentivo.

Art. 3º - O valor do repasse financeiro irá variar conforme as fases de desempenho do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá/CE, em 28 de Janeiro de 2015.



JEAN NUNES AZEVEDO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 007/15 de 28 de janeiro de 2015 – Autoriza o incentivo financeiro para as Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, contemplada do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ do Ministério da Saúde e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:


Votamos favorável a Matéria por entendermos de acordo com a Legislação vigente e a Constituição Federal.

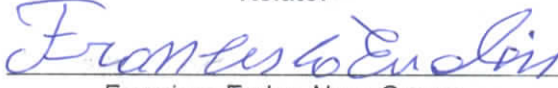
VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO CONSIDERE **O PROJETO DE LEI Nº 007/15 de 28 de janeiro de 2015** ACIMA, COMO SENDO *Favorável* PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.


José Claudonêder Cardoso de Vasconcelos
Presidente


Fernando Alves de Menezes
Relator


Francisco Eudes Alves Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE LEI Nº 007/15 de 28 de janeiro de 2015 – Autoriza o incentivo financeiro para as Equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, contemplada do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ do Ministério da Saúde e dá outras providências; (Autoria do Executivo)

RELATÓRIO E VOTO RELATOR:

Votamos Favorável a Matéria por entender este de acordo com a Legislação Vigente e a Constituição Federal.

VOTO:

CONSIDERANDO TUDO ISTO, VOTO NO SENTIDO QUE A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO CONSIDERE O **PROJETO DE LEI Nº 007/15 DE 28 DE JANEIRO DE 2015** ACIMA, COMO SENDO Favorável PELA SUA APROVAÇÃO PELO PLENÁRIO.

SALA DAS COMISSÕES EM 23 DE FEVEREIRO DE 2015.


Maria Imaculada Fernandes Sá
Presidente


Valdec Vieira Azevedo
Relator


João Batista da Costa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 861/15 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2015.

AUTORIZA O INCENTIVO FINANCEIRO PARA AS EQUIPES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA – NASF, CONTEMPLADA DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, no uso de suas atribuições legais, etc., faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá aprovou e segue para sanção a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde do Município a repassar **50% (cinquenta por cento)** dos recursos do PMAQ (Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica), que forem destinados aos NASF's (Núcleo de Apoio à Saúde da Família), aos profissionais de saúde em atividade e vinculados a tais Núcleos, que fizeram adesão e que foram aprovados pelo PMAQ do Ministério da Saúde, conforme percentuais abaixo:

I – 20% para o Coordenador do Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF; e

II – 80% dividido igualmente entre os demais profissionais integrantes da equipe.

Art. 2º - Somente as equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família que estão cadastrados no Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde farão jus ao recebimento do incentivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 3º - O valor do repasse financeiro de 50% (cinquenta por cento) irá variar conforme as fases de desempenho do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ, do Ministério da Saúde.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO VEREADORA GLÁUCIA MARQUES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, EM
25 DE FEVEREIRO DE 2015.


HAROLDO ARAGÃO CORREIA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROPOSITURA: PROJETO DE LEI Nº 07/15, DE 28 DE JANEIRO DE 2015.
AUTORIA: CHEFE DO PODER EXECUTIVO
MATÉRIA: AUTORIZA O INCENTIVO FINANCEIRO PARA AS EQUIPES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA –NASF, CONTEMPLADA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Em atenção à solicitação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, esta Assessoria Jurídica manifesta-se quanto à propositura acima colacionada, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Jean Nunes Azevedo**.

O Projeto de Lei em comento, que **AUTORIZA O INCENTIVO FINANCEIRO PARA AS EQUIPES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA –NASF, CONTEMPLADA DO ACESSO E DA QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA – PMAQ, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encontra-se devidamente instruído, tendo o Prefeito Municipal legitimidade para encaminhar a propositura, conforme previsão do art. 73, inciso II da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:

Art. 73. São de iniciativa privada do Prefeito, as leis que dispõem sobre:

- I – Regime Jurídico dos Servidores, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- II – Criação de cargos, funções ou empregos na administração direta e autárquica, ou **aumento de sua remuneração**;

A matéria exige para sua aprovação a manifestação favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, conforme reze o inciso V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município. *In verbis*:



CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

Art. 59. As deliberações da Câmara, salvo disposições em contrário, serão tomadas por maioria simples de votos, presentes a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º. Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara a aprovação ou alteração das seguintes proposições:

(...)

V – Organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços, a fixação da remuneração do seu pessoal, por resolução, observando os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

CONCLUSÃO

Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Face ao todo exposto, opina-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do **PROJETO DE LEI Nº 07/15, DE 28 DE JANEIRO DE 2015**, pelo que se sugere às Comissões Competentes à emissão de **PARECER FAVORÁVEL À MATÉRIA**, para discussão e votação em plenário, em turno único e quórum de maioria absoluta para sua aprovação, a teor do que reza o V, do §1º, do art. 59 da Lei Orgânica do Município.

**É O PARECER
S.M.J.**

Tianguá – Ceará, 23 de fevereiro de 2014.

MANASSÉS RABELO SILVA
Assessor Jurídico
OAB-CE 19.720